

01-0796/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0796 / 2007

DE

2007

PLATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0796 / 2007

DE

14/11/2007

NUM. OFICIO A.T.L.:

195 / 2007

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA -
SMPP, BEM COMO DISPÕE SOBRE SEU QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ARQUIVADO EM 08/02/2008

Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
CHEFE DE SEÇÃO
Técnico Administrativo
RF 10.860

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:25:06

00000021930-43





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 14 de novembro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 195/07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar a Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP, em substituição à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria – SEPP, prevista no Decreto nº 47.712, de 10 de fevereiro de 2005, com as alterações subseqüentes.

Justificativas não faltam para a criação, mediante lei, de órgão em nível de Secretaria com competência específica para conduzir as políticas locais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

- a) garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município;
- b) promover e facilitar ações de participação popular que propiciem a implementação de diretrizes e políticas municipais;
- c) elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade e a justiça sociais, bem assim o respeito às diversidades.

Com efeito, notória é a situação de vulnerabilidade social na qual se encontram diversos segmentos da população, como é o caso dos negros, das mulheres, dos idosos, das pessoas com orientação sexual homossexual, das crianças e adolescentes, da juventude, dos excluídos do mundo digital e de outros grupos que enfrentam algum tipo de dificuldade na sociedade.

Assim, colimando atender as necessidades específicas dos segmentos que representam, as Coordenadorias integrantes da atual Secretaria Especial para Participação e Parceria têm por missão precípua promover a cidadania desses grupos por meio do combate a todas as formas de discriminação e preconceito,

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2014

Em 23/11/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100.400

mediante a formulação e acompanhamento de ações governamentais específicas, bem como o apoio a iniciativas públicas e privadas voltadas a esses objetivos.

Portanto, ante o sucesso experimental vivenciado pela atual Secretaria Especial para Participação e Parceria, impõe-se a sua consolidação legal, com a necessária estrutura mínima de cargos e unidades administrativas imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades, de maneira a propiciar o real cumprimento da enorme demanda emergencial da população, relativamente a esses segmentos sociais em situação de vulnerabilidade.

Cumpre esclarecer que os recursos necessários à implantação e funcionamento da nova Pasta advirão das dotações já destinadas no orçamento à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria, pelo que já se encontram atendidas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária e financeira do Município.

Por derradeiro, importa registrar que a única despesa com a aprovação do projeto de lei em apreço refere-se à criação de 1 (um) cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, o qual, em razão do seu ínfimo valor, é plenamente suportável pelas finanças públicas municipais.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, contará ela, certamente, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

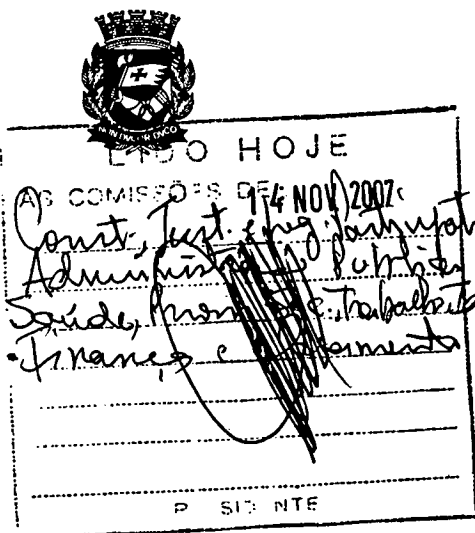
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
SMPP Of



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

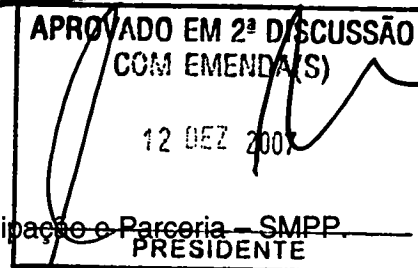
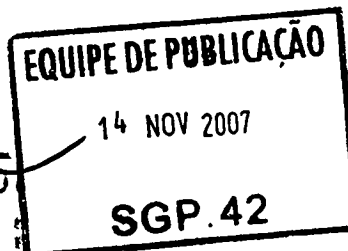
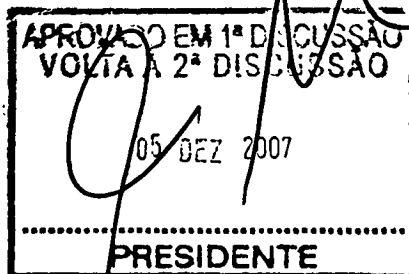
01- 0796/2007

Folha nº 03 do proc.
Nº 796 de 07
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA – SMPP

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município;

II - promover e facilitar ações de participação popular que propiciem a implementação de diretrizes e políticas municipais;



III - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Participação e Parceria constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Imprensa;

II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra;

III - Coordenadoria da Mulher;

IV - Coordenadoria do Idoso;

V - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;

VI - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;

VII - Coordenadoria da Juventude;

VIII - Coordenadoria de Inclusão Digital;

IX - Supervisão Geral de Administração e Finanças, com:

- a) Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Supervisão de Gestão de Pessoas;
- c) Supervisão de Administração;
- d) Supervisão de Contratos e Compras.

Art. 4º. Ficam vinculados:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Gabinete do Secretário Municipal de Participação e Parceria;

II - o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso;



Folha nº 05 do proc.
Nº 796 de 07

3

Adriana Cione - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

III - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool à Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;

IV - a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, previstas no artigo 82 da Lei nº 13.162, de 2001, a Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher, criada pelo Decreto nº 44.149, de 24 de novembro de 2003, e a Casa Municipal de Apoio à Mulher, criada pela Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, à Coordenadoria da Mulher;

V - o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo à Coordenadoria de Assuntos da População Negra;

VI - o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades da administração geral da Pasta.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 6º. Compete às Assessorias da Secretaria Municipal de Participação e Parceria:

- I - da área jurídica:
 - a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;



Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

RS 100400

b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;

c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

II - da área técnica:

a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;

b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;

c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

III - de imprensa:

a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;

b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa;

d) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º. As Coordenadorias previstas nos incisos II a VII do artigo 3º desta lei têm por atribuição atender necessidades específicas dos segmentos que representam, visando a promoção da cidadania e o combate a todas as formas de discriminação e de preconceito, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais;

II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental;

III - outras incumbências que lhes sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 8º. São atribuições da Coordenadoria de Inclusão Digital as previstas no inciso II, alínea "b", do artigo 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de 2001, bem como a gestão, compreendendo o planejamento, o desenvolvimento, a execução e a operação da rede pública de telecentros e de outras modalidades de inclusão digital.

Art. 9º. São atribuições da Supervisão Geral de Administração e Finanças:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;



III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;

IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;

V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;

VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;

VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

IX - promover cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

X - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;

XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal de Participação e Parceria

Art. 10. Ao Secretário Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 11. Compete ao Secretário-Adjunto:



Folha nº 08 do proc. 6
Nº 796 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

- I - substituir o Secretário Municipal de Participação e Parceria em seus impedimentos legais;
- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Pasta;
- IV - assistir ao Secretário Municipal de Participação e Parceria na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 12. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Demais Dirigentes

Art. 13. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria são os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Art. 15. As competências e atribuições, inclusive os programas, vinculadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ora criada, bem como os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, coluna "Situação Atual", desta lei e os respectivos bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 16. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o saldo das dotações do orçamento vigente destinadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 47.745, de 3 de outubro de 2006.

JAM/GSM/lcgs
SMPP PL

Anexo Único a que se refere o artigo 14 da Lei nº , de de 2007
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP

Situação Atual (Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP)					Situação Nova (Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP)				
Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Secretário Municipal -Secretaria Municipal de Participação e Parceria	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário-Adjunto -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Secretário-Adjunto -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Gabinete -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria da Mulher	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria da Mulher	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos da População Negra	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos da População Negra	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria da	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo	Coordenador Geral -Coordenadoria da	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo

Folha nº 20 do 1º soc.
Nº 296 de 10/06/2008
Ass: Participar

				superior					superior
Supervisor Técnico II - Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Supervisor Técnico II - Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Gestão de Pessoas (1) - Supervisão de Administração (1) -Supervisão de Contratos e Compras (1)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Gestão de Pessoas (1) - Supervisão de Administração (1) -Supervisão de Contratos e Compras (1)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica -Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão Pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de Diploma de ciências econômicas ou ciências contábeis, ou Habilitação profissional equivalente.	Diretor de Divisão Técnica -Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos portadores de diploma de ciências econômicas ou ciências contábeis, ou habilitação profissional equivalente.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II -Coordenadoria de Assuntos da População Negra(2) -Coordenadoria da Mulher(2) -Coordenadoria do Idoso(2) -Coordenadoria de	DAS-11	12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II -Coordenadoria de Assuntos da População Negra(2) -Coordenadoria da Mulher(2) -Coordenadoria do Idoso(2) -Coordenadoria de	DAS-11	12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Bolha nº 22 do proc.
 296 de 67
 22
 Ass. Parlamentar
 RF: 100.406

Assuntos de Diversidade Sexual(2) -Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social(2) -Coordenadoria da Juventude(2)					Assuntos de Diversidade Sexual(2) -Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social(2) -Coordenadoria da Juventude(2)				
X Assistente Técnico II -Coordenadoria de Inclusão Digital	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assistente Técnico II -Coordenadoria de Inclusão	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
X Assistente Técnico II -Coordenadoria de Inclusão Digital	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II -Coordenadoria de Inclusão Digital	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I -Gabinete do Secretário(I) -Chefia de Gabinete(1)	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I -Gabinete do Secretário(I) -Chefia de Gabinete(1)	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
X Assistente Técnico I -Coordenadoria de Inclusão Digital	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I -Coordenadoria de Inclusão Digital	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Adriana Cícero - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Folha nº 13 do proc.
Nº 196 de 07



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

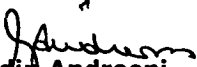
Papel para informação, rubricado como folha nº 141

do processo n.º 01-296 de 2007 23/11/07 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

26/11/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Controle de Gestão e Justiça
Em 27/11/07 Às 19h

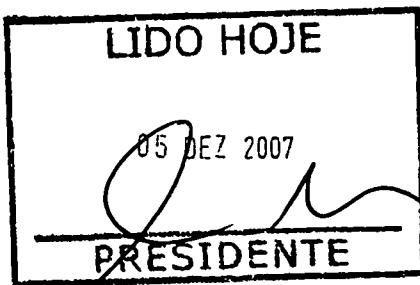
SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R. 1301
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
LINDA FARIAS.
Para relatar.
Sala da Comissão de Controle de Gestão e Justiça.
Em: / /
Obr: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do RI.

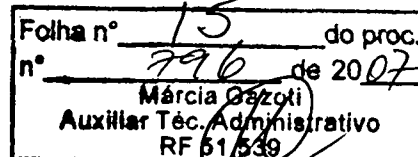
A SGP-21, o pedido
São Paulo, 20/11/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 1522
Em 13/12/07
Ass: Marcia Gonzoli
Auxiliar Tec. Administrativo
RH 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO, SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0796/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Alcaide, que dispõe sobre a criação da
Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP e respectivo quadro de cargos de
provimento em comissão.

O projeto versa sobre organização administrativa e servidores públicos, matérias de
iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, incisos III e IV, 69,
XVI, e 70, inciso XIV, da Lei Orgânica Paulistana.

Desse modo, somos

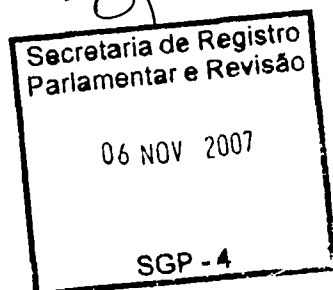
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto,
ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a
aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16
PL. 796/07

Folha n°	16	do proc.
n°	796	de 2007
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 54.539		

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *el*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO SAÚDE, PROMOÇÃO, SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *el*

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *el*

[Handwritten signatures]

(pl0796-07conj)



Folha nº 17 do proc. nº 796 de 2007
Márcia Gózi
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.639

17

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 796/2007 - EXECUTIVO- Em 1ª Votação

Ver. F.Chagas

Nº Sessão: 561

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 05/12/2007

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PR	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PR	SP	AGNALDO TIMOTEO	SIM				
PT	SP	ARSELINO ROQUE TATTO	SIM				
PRB	SP	ATÍLIO FRANCISCO	SIM				
PP	SP	ÁTILA RUSSOMANNO	SIM				
PR	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	SIM				
DEM	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
DEM	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPS	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PSB	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ROLIM	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO GADELHA	SIM				
DEM	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSDB	SP	MARA CRISTINA GABRILLI	SIM				
DEM	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
DEM	SP	MARTA COSTA	SIM				
DEM	SP	MILTON LEITE	SIM				
PSDB	SP	NATALINI, GILBERTO	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	RICARDO TEIXEIRA	SIM				
PSDB	SP	SEBASTIÃO SOARES FARIAS	SIM				
PT	SP	SEIVAL MOURA	SIM				
PPS	SP	SÔNIA FRANCINE	SIM				
PR	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
DEM	SP	USHITARU KAMIA	SIM				
PP	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

05 NOV 2007

SGP - 4

Presid.: ANTONIO CARLOS RODRIGUE
1º Vice.: *
1º Sec.: *

Votos Sim: 45

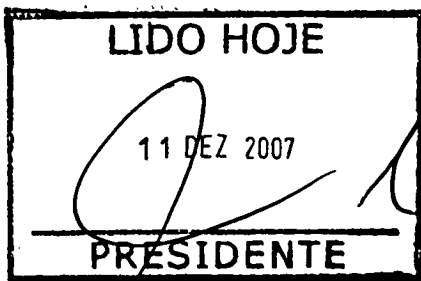
Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 45

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 05/12/07 - 15:55



Câmara Municipal de São Paulo

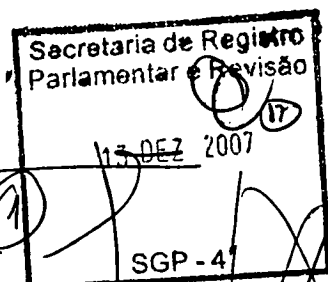
Folha nº 19 do proc.
nº 796 de 2007
Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 50.539

EMENDA Nº 01 ao PL nº 796/07

Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa REQUER-SE, a exclusão dos seguintes itens:

- Exclua-se o inciso VIII do artigo 3º;
- Exclua-se o artigo 8º;
- Exclua-se do Anexo Único, tanto da Situação Atual quanto da Situação Nova os seguintes cargos:
 - "Coordenador Geral – Coordenadoria de Inclusão Digital – DAS 14";
 - "Coordenador II – coordenadoria de Inclusão Digital - DAS 13"
 - "Assistente Técnico II – Coordenadoria de Inclusão digital" Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os portadores de diploma de nível superior";
 - "Assistente Técnico II – Coordenadoria de Inclusão digital" Livre provimento em comissão pelo Prefeito";
 - "Assistente Técnico I – Coordenadoria de Inclusão digital" Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Sala das Sessões



Folha n° 20 do proc.
n° 796 de 20 07
Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.659

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente aprimorar o projeto original dando-lhe maior precisão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo n.º 796/07 13.12.2007 (a) _____
Marcia Giaroti
Auxiliar/Téc. Administrativa
RP 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei e da Emenda constante de fls. 19, na 192ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 12 de dezembro do corrente.

13/12/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 23 a 34

Em 14.12.07

Ass: _____

Marcia Ozoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1904/2007

Folha n°	23	do proc.
n°	796	de 2007
Márcia Gazot		
Auxiliar Tec. Administrativo		
RF 51.539		

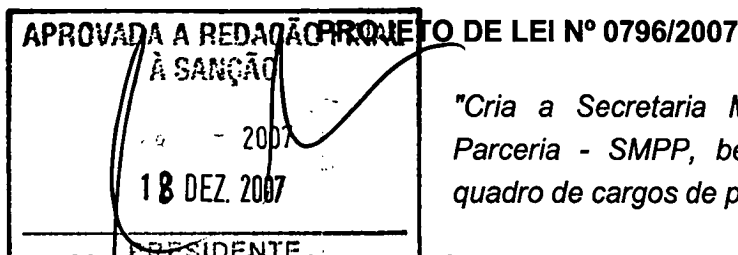
**PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0796/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Participação e Parceria – SMPP, em como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

O projeto foi aprovado na 192ª Sessão Extraordinária, realizada em 12 de dezembro do corrente juntamente com a Emenda n° 01, de autoria do nobre Vereador Netinho e outros.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com as alterações decorrentes.

Feitas as alterações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.



"Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão."

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP.

CAPÍTULO I

**DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E
PARCERIA - SMPP**

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal De Participação e parceria, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município.

II - promover e facilitar ações de participação popular que propiciem a implementação de diretrizes e políticas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	24	do proc.
n°	796	de 20 07
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 61.639		

III - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Participação e Parceria constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Imprensa;

II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra;

III - Coordenadoria da Mulher;

IV - Coordenadoria do Idoso;

V - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;

VI - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;

VII - Coordenadoria da Juventude;

VIII - Supervisão Geral de Administração e Finanças, com:

- a) Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Supervisão de Gestão de Pessoas;
- c) Supervisão de Administração;
- d) Supervisão de Contratos e Compras;

Art. 4º. Ficam vinculados:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>25</u>	do proc. nº <u>796</u>	de 20 <u>07</u>
Márcia Gazoti Auxiliar Téc. Administrativo RF 51.569		

I - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao Gabinete do Secretário Municipal de Participação e Parceria;

II - o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso;

III - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool à Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;

IV - a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, previstas no artigo 82 da Lei nº 13.162, de 2001, a Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher, criada pelo Decreto nº 44.149, de 24 de novembro de 2003, e a Casa Municipal de Apoio à Mulher, criada pela Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, à Coordenadoria da Mulher;

V - o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo à Coordenadoria de Assuntos da População Negra;

VI - o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades da administração geral da Pasta.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 6º. Compete às Assessorias da Secretaria Municipal de Participação e Parceria:

- I - da área jurídica:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	26	do proc.
n°	796	de 2007
Mércia Gazeti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.539		

- a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
- b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;
- c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

II - da área técnica:

- a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
- b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;
- c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

III - de imprensa:

- a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;
- b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
- c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa;
- d) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º. As Coordenadorias previstas nos incisos II a VII do artigo 3º desta lei têm por atribuição atender necessidades específicas dos segmentos que representam, visando a promoção da cidadania e o combate a todas as formas de discriminação e de preconceito, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

- I - formula, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais;
- II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental;
- III - outras incumbências que lhes sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 8º. São atribuições da Supervisão Geral de Administração e Finanças:

- I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	27	do proc.
n°	796	de 2007
Márcia Gazoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 61.598		

- II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
- III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;
- V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;
- VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;
- VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- IX - promover cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;
- X - promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
- XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal de Participação e Parceria

Art. 9º Ao Secretário Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 10. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - substituir o Secretário Municipal de Participação e Parceria em seus impedimentos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	28	do proc.
n°	796	de 2002
Márcia Gazon		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.699		

- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Pasta;
- IV - assistir ao Secretário Municipal de Participação e Parceria na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades e ela vinculadas;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do chefe de Gabinete

Art. 11. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- III - supervisionar os serviços do Gabinete;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Demais Dirigentes

Art. 12. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria são os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:

- I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";
- II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	29	do proc.
n°	796	de 2007
Mércia Gózi		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 51.538		

Art. 14. As competências e atribuições, inclusive os programas, vinculadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ora criada, bem como os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, coluna "Situação Atual", desta lei e os respectivos bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 15. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas das Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o saldo das dotações do orçamento vigente destinadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 47.745, de 3 de outubro de 2006.

Anexo Único a que se refere o artigo 14 da Lei nº _____, de _____ de 2007
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP

Situação Atual (Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP)					Situação Nova (Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP)				
Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtd.	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtd.	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Secretário Municipal -Secretaria Municipal de Participação e Parceria	SM	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Secretário-Adjunto -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Libre provimento em comissão	Secretário-Adjunto -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Gabinete -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Gabinete -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria da Mulher	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria da Mulher	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos da População Negra	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos da População Negra	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria de	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo	Coordenador Geral -Coordenadoria de	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo

Juventude				Profissão	Juventude				Profissão
Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual	DAS-14	1	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual	DAS-14	1	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria do Idoso	DAS-14	1	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria do Idoso	DAS-14	1	PP-1	Libre Provimento em Conselho pelo Prefeito
Supervisor Geral -Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-14	1	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Supervisor Geral -Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-14	1	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Assessor Técnico -Chefe de Gabinete -Assessoria Técnica2b	DAS-12	3	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito	Assessor Técnico -Chefe de Gabinete(1) -Assessoria Técnica2b	DAS-12	3	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito
Assessor Jurídico -Assessoria Jurídica	DAS-12	1	PP-1	Libre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares de carteira de Procurador	Assessor Jurídico -Assessoria Jurídica	DAS-12	1	PP-1	Libre provimento pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador do Município
Assessor Técnico -Assessoria de Imprensa	DAS-12	1	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível	Assessor Técnico -Assessoria de Imprensa	DAS-12	1	PP-1	Libre provimento em conselho pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível

Folha nº 31 de proc.
nº 296 de 2007
Márcia OZZO
Auxiliar Téc/Administrativo
RH 51.559

Supervisor Técnico II - Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-4	superior Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Supervisor Técnico II - Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-4	superior Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Gestão de Pessoas (1) - Supervisão de Administração (1) - Supervisão de Contratos e Compras (1)	DAS-12	3	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Gestão de Pessoas (1) - Supervisão de Administração (1) - Supervisão de Contratos e Compras (1)	DAS-12	3	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-12	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de Diploma de ciências econômicas ou ciências contábeis, ou habilitação profissional equivalente.	Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-12	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos portadores de diploma de ciências econômicas ou ciências contábeis, ou habilitação profissional equivalente.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra(2) - Coordenadoria de Mulher(2) - Coordenadoria do Idoso(2) - Coordenadoria de	DAS-11	12	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra(2) - Coordenadoria de Mulher(2) - Coordenadoria do Idoso(2) - Coordenadoria de	DAS-11	12	PP-4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Assessoria de Diversidade Sexual(2) -Coordenadora de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social(7) -Coordenadora de Juventude(2)					Assessoria de Diversidade Sexual(2) -Coordenadora de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social(2) -Coordenadora de Juventude(2)				
Assistente Técnico I -Gabinete do Secretário(a) -Chefe de Gabinete(1)	DAS-6	2	PP-1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I -Gabinete do Secretário(a) -Chefe de Gabinete(1)	DAS-6	2	PP-1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha nº 33 do proc.
nº 796 de 2012
Márcia Ozupi
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 31.603



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	34	do proc.
nº	796	de 2007
Márcia Gazoni		
Auxiliar Tóp. Administrativo		
RF 51.538		

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13/12/07

[Handwritten signatures and marks]

(pl0796-07e-redação final)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
14 12 1 07
88 92
C. 100.453

SOLANGE RAINONE

P.E. 100.453

A SGP-21

São Paulo, 14/ 12/ 07

SOLANGE RAINONE

P.E. 100.453

Assistente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 35.236
Em 08/01/08
Ass.:

Eva J. G. S. S.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 320ª Sessão Ordinária, da 14ª Legislatura, convocada para hoje, dia 18 de dezembro de 2007.

Comunico aos Srs. Vereadores que se encontram sobre a mesa as redações finais elaboradas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 791/2007, do Executivo, que dispõe sobre as concessões e permissões de usos de áreas municipais que altera o parágrafo 1º, do artigo da Lei Municipal 14.501, de 20 de setembro de 2007; ao PL 796/07, do Executivo, que cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissões; ao PL 810/2007, do Executivo, que dispõe sobre as alterações das Leis 11.229, de 26 de junho de 1992; Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o quadro dos profissionais de educação com as respectivas carreiras criadas pela Lei 11.434, de 1993 e consolida o estatuto dos profissionais da educação, permanecendo à disposição dos Srs. Vereadores durante esta sessão para recebimento de eventuais emendas de redação na forma do artigo 261, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Informo aos Srs. Vereadores que os PLs 791/2007, 796/2007 e 810/2007, todos de autoria do Executivo, não receberam emendas. Solicito que sejam encaminhados a sanção pelo Sr. Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 N

do processo n.º 01-796/07 08/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.433

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 23 a 34, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa permaneceu sobre a mesa durante a 320ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

08/01/2008

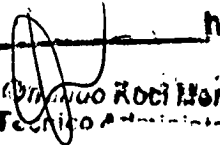

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretaria de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14 01 2008

17:23

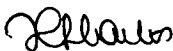
AS _____


Bruno Roci Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

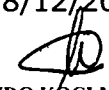
18/12/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

18/12/2007


p/ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE 14 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 37/54
Em 29/01/08


Creusa Leal de Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

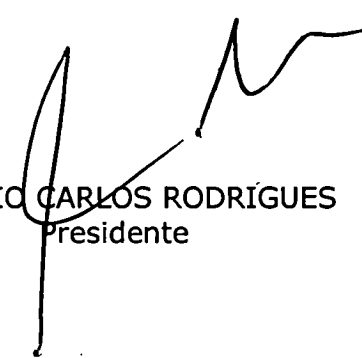
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6212/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 796/07, de autoria do Executivo, que cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 23/29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 796/07). (Executivo). Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP. CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA – SMPP Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial: I - garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município; II - promover e facilitar ações de participação popular que propiciem a implementação de diretrizes e políticas municipais; III - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 3º A Secretaria Municipal de Participação e Parceria constitui-se de: I - Gabinete do Secretário, com: a) Chefia de Gabinete; b) Assessoria Jurídica; c) Assessoria Técnica; d) Assessoria de Imprensa; II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra; III - Coordenadoria da Mulher; IV - Coordenadoria do Idoso; V - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual; VI - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social; VII - Coordenadoria da Juventude; VIII - Supervisão Geral de Administração e Finanças, com: a) Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira; b) Supervisão de Gestão de Pessoas; c) Supervisão de Administração; d) Supervisão de Contratos e Compras. Art. 4º Ficam vinculados: I - o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao Gabinete do Secretário Municipal de Participação e Parceria; II - o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso; III - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool à Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social; IV - a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, previstas no art. 82 da Lei nº 13.162, de 2001, a Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher, criada pelo Decreto nº 44.149, de 24 de novembro de 2003, e a Casa Municipal de Apoio à Mulher, criada pela Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, à Coordenadoria da Mulher; V - o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Racismo à Coordenadoria de Assuntos da População Negra; VI - o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES Seção I Da Chefia de Gabinete Art. 5º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições: I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta; II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário; III - coordenar e supervisionar as atividades da administração geral da Pasta. Seção II Das Unidades Específicas Art. 6º Compete às Assessorias da Secretaria Municipal de Participação e Parceria: I - da área jurídica: a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário; b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração; c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação; II - da área técnica: a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário; b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta; c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação; III - de imprensa: a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria; b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa; c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa; d) outras atribuições que lhe forem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

cometidas no âmbito de sua área de atuação. Art. 7º As Coordenadorias previstas nos incisos II a VII do art. 3º desta lei têm por atribuição atender necessidades específicas dos segmentos que representam, visando a promoção da cidadania e o combate a todas as formas de discriminação e de preconceito, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação: I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais; II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental; III - outras incumbências que lhes sejam atribuídas pela legislação em vigor. Art. 8º São atribuições da Supervisão Geral de Administração e Finanças: I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria; II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos; III - realizar serviços de natureza contábil e financeira; IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução; V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação; VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria; VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria; VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica; IX - promover cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores; X - promover atualização permanente das informações do quadro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

funcional da Secretaria; XI - exercer outras atividades afins. **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS** Seção I Do Secretário Municipal de Participação e Parceria Art. 9º Ao Secretário Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito. Seção II Do Secretário-Adjunto Art. 10. Compete ao Secretário-Adjunto: I - substituir o Secretário Municipal de Participação e Parceria em seus impedimentos legais; II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos; III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Pasta; IV - assistir ao Secretário Municipal de Participação e Parceria na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas; V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário. Seção III Do Chefe de Gabinete Art. 11. Compete ao Chefe de Gabinete: I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções; II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta; III - supervisionar os serviços do Gabinete; IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário. Seção IV Dos demais Dirigentes Art. 12. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

de competência. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria são os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas: I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual"; II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações. Art. 14. As competências e atribuições, inclusive os programas, vinculadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ora criada, bem como os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, coluna "Situação Atual", desta lei e os respectivos bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal. Art. 15. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação. Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados. Art. 16. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o saldo das dotações do orçamento vigente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

destinadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria. Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 47.745, de 3 de outubro de 2006. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São

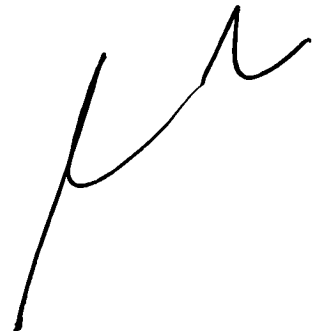
Paulo, 18 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.667 DE 14 DE janeiro DE 2008

Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA - SMPP

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município;

II - promover e facilitar ações de participação popular que propiciem a implementação de diretrizes e políticas municipais;

III - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Participação e Parceria constitui-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria de Imprensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra;
- III - Coordenadoria da Mulher;
- IV - Coordenadoria do Idoso;
- V - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;
- VI - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;
- VII - Coordenadoria da Juventude;
- VIII - Supervisão Geral de Administração e Finanças, com:
 - a) Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
 - b) Supervisão de Gestão de Pessoas;
 - c) Supervisão de Administração;
 - d) Supervisão de Contratos e Compras.

Art. 4º Ficam vinculados:

- I - o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao Gabinete do Secretário Municipal de Participação e Parceria;
- II - o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso;
- III - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool à Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;
- IV - a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, previstas no art. 82 da Lei nº 13.162, de 2001, a Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher, criada pelo Decreto nº 44.149, de 24 de novembro de 2003, e a Casa Municipal de Apoio à Mulher, criada pela Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, à Coordenadoria da Mulher;
- V - o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo à Coordenadoria de Assuntos da População Negra;
- VI - o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III - coordenar e supervisionar as atividades da administração geral da Pasta.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 6º Compete às Assessorias da Secretaria Municipal de Participação e Parceria:

I - da área jurídica:

- a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
- b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;
- c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

II - da área técnica:

- a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
- b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;
- c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;

III - de imprensa:

- a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;
- b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
- c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa;
- d) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º As Coordenadorias previstas nos incisos II a VII do art. 3º desta lei têm por atribuição atender necessidades específicas dos segmentos que representam, visando a promoção da cidadania e o combate a todas as formas de discriminação e de preconceito, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais;

II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental;

III - outras incumbências que lhes sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 8º São atribuições da Supervisão Geral de Administração e Finanças:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
- III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;
- V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;
- VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;
- VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- IX - promover cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;
- X - promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
- XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal de Participação e Parceria

Art. 9º Ao Secretário Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 10. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - substituir o Secretário Municipal de Participação e Parceria em seus impedimentos legais;
- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Pasta;
- IV - assistir ao Secretário Municipal de Participação e Parceria na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o saldo das dotações do orçamento vigente destinadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 47.745, de 3 de outubro de 2006.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

O Presidente,

JCSS/okm

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 01 / 2008

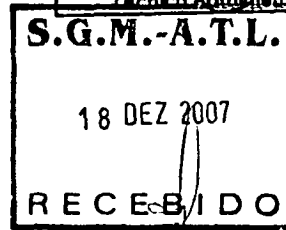
página 01/03 coluna 1ª e 2ª

Conferido: AB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do Processo
nº 01-796 de 2007
Creusa Leopoldina Silva Zaccarias
Técnico Administrativo



Marlene Gimenes Giraldes Antonetti
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6212, de 18/12/07,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 796/07, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 52

do processo nº 796/2007

/ 1200

(a) ... ~~Croses Leônidas Silva Zaccarias~~

Técnico Administrativo

LEI Nº 14.667, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 796/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIA - SMPP

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

- I - garantir a participação da sociedade civil e de segmentos sociais específicos da população na construção e implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e à melhoria das condições de vida no Município;
- II - promover e facilitar ações de participação popular que propiciem a implementação de diretrizes e políticas municipais;
- III - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Participação e Parceria constitui-se de:

- I - Gabinete do Secretário, com:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessoria Técnica;
 - d) Assessoria de Imprensa;
- II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra;
- III - Coordenadoria da Mulher;
- IV - Coordenadoria do Idoso;
- V - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;
- VI - Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;
- VII - Coordenadoria da Juventude;
- VIII - Supervisão Geral de Administração e Finanças, com:
 - a) Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira;
 - b) Supervisão de Gestão de Pessoas;
 - c) Supervisão de Administração;
 - d) Supervisão de Contratos e Compras.

Art. 4º. Ficam vinculados:

- I - o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ao Gabinete do Secretário Municipal de Participação e Parceria;
- II - o Grande Conselho Municipal do Idoso à Coordenadoria do Idoso;
- III - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool à Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social;
- IV - a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, previstas no art. 82 da Lei nº 13.162, de 2001, a Casa Brasilândia - Centro de Atendimento à Mulher, criada pelo Decreto nº 44.149, de 24 de novembro de 2003, e a Casa Municipal de Apoio à Mulher, criada pela Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, à Coordenadoria da Mulher;
- V - o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate ao Racismo à Coordenadoria de Assuntos da População Negra;
- VI - o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades da administração geral da Pasta.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 6º. Compete às Assessorias da Secretaria Municipal de Participação e Parceria:

- I - da área jurídica:
 - a) elaborar estudos, análises e pareceres jurídicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
 - b) garantir ao Secretário base jurídica em seu relacionamento com outros órgãos da Administração;
 - c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;
- II - da área técnica:
 - a) elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário;
 - b) desenvolver estudos e atividades relacionadas à área de atuação da Pasta;
 - c) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação;
- III - de imprensa:
 - a) propor o programa de trabalho relativo à divulgação, por meio da imprensa, das atividades e iniciativas da Secretaria;
 - b) promover contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

- c) opinar sobre matéria divulgada pela imprensa;
- d) outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação.

Art. 7º. As Coordenadorias previstas nos incisos II a VII do art. 3º desta lei têm por atribuição atender necessidades específicas dos segmentos que representam, visando a promoção da cidadania e o combate a todas as formas de discriminação e de preconceito, cabendo-lhes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

- I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais;
- II - facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental;
- III - outras incumbências que lhes sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Art. 8º. São atribuições da Supervisão Geral de Administração e Finanças:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

em 15 / 01 2008

pagina 01 e 03 coluna 01 e 04.

Conferido:

- I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- II - promover a execução orçamentária e aplicação de recursos;
- III - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
- IV - elaborar termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, acompanhando sua execução;
- V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, propondo a realização das respectivas modalidades de licitação;
- VI - controlar a movimentação de papéis e documentos da Secretaria;
- VII - assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da Secretaria;
- VIII - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- IX - promover cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;
- X - promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
- XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal de Participação e Parceria

Art. 9º. Ao Secretário Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário-Adjunto

Art. 10. Compete ao Secretário-Adjunto:

- I - substituir o Secretário Municipal de Participação e Parceria em seus impedimentos legais;
- II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Pasta;
- IV - assistir ao Secretário Municipal de Participação e Parceria na supervisão e coordenação das atividades da Pasta e das entidades a ela vinculadas;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 11. Compete ao Chefe de Gabinete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta;
- III - supervisionar os serviços do Gabinete;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos demais Dirigentes

Art. 12. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Participação e Parceria compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria são os constantes do Anexo Único desta lei, observadas as seguintes normas:

- I - criado o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";
- II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Art. 14. As competências e atribuições, inclusive os programas, vinculadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ora criada, bem como os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, coluna "Situação Atual", desta lei e os respectivos bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 15. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, as Assessorias Jurídica, Técnica e Técnico-Legislativa, bem como a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, todas da Secretaria do Governo Municipal, prestarão apoio à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. No curso do prazo fixado no "caput", as unidades da Secretaria do Governo Municipal ali referidas deverão, quando for o caso, repassar às competentes unidades da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a realocar, na Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o saldo das dotações do orçamento vigente destinadas à atual Secretaria Especial para Participação e Parceria.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005, e nº 47.745, de 3 de outubro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

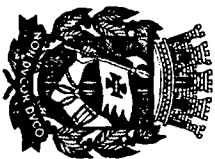
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 14 da Lei nº 14.667, de 14 de janeiro de 2008

Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP

Situação Nova (Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP)					Situação Atual (Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP)				
Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo/Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento
Secretário Municipal -Secretaria Municipal de Participação e Parceria	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito					
Secretário-Adjunto -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário-Adjunto -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete -Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador Geral -Coordenadoria da Mulher	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos da População Negra	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador Geral -Coordenadoria de Convivência, Participação e Empreendedorismo Social	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº53

do processo nº *RL* /2007

/ 1200 (a)

Cruz e Lemos *São Zaccaria*
Técnico Administrativo

Coordenador Geral -Coordenadoria da Juventude	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria da Juventude	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador Geral -Coordenadoria do Idoso	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador Geral -Coordenadoria do Idoso	DAS-14	1	PP-I	Livre Provimento em Comissão pelo Prefeito
Supervisor Geral -Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Supervisor Geral -Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Assessor Técnico -Chefia de Gabinete(I) -Assessoria Técnica(2)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico -Chefia de Gabinete(I) -Assessoria Técnica(2)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Jurídico -Assessoria Jurídica	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira de Procurador	Assessor Jurídico -Assessoria Jurídica	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador do Município
Assessor Técnico -Assessoria de Imprensa	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assessor Técnico -Assessoria de Imprensa	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
Supervisor Técnico II - Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Supervisor Técnico II - Supervisão Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Gestão de Pessoas (1) - Supervisão de Administração (1) - Supervisão de Contratos e Compras (1)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Gestão de Pessoas (1) - Supervisão de Administração (1) - Supervisão de Contratos e Compras (1)	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de Diploma de ciências econômicas ou ciências contábeis, ou Habilitação profissional equivalente	Diretor de Divisão Técnica - Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores públicos portadores de diploma de ciências econômicas ou ciências contábeis, ou habilitação profissional equivalente
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra(2) - Coordenadoria da Mulher(2) - Coordenadoria do Idoso(2) - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual(2) - Coordenadoria de Convivência, Participação	DAS-11	12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Coordenadoria de Assuntos da População Negra(2) - Coordenadoria da Mulher(2) - Coordenadoria do Idoso(2) - Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual(2) - Coordenadoria de	DAS-11	12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
e Empreendedorismo Social(2) - Coordenadoria da Juventude(2)					Convivência, Participação e Empreendedorismo Social(2) - Coordenadoria da Juventude(2)				
Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário(I) - Chefia de Gabinete(1)	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário(I) - Chefia de Gabinete(1)	DAS-9	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



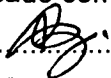
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 54 ✓

do processo nº 01- 796 / 2007

29 / 01 / 2008

(a)


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

03 / 02 / 2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
sua(s) e folha de informação
sob n. 55 01/22/08
Lina Ang. M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 55
do processo 01-796 de 2007 08/02/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14667/2008 de 14/01/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 55 fls.
Arquivado em 08/02/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927